PROCESSO N° 273/15 PROTOCOLO N° 13.243.805-6

PARECER CEE/CEIF N° 85/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 299/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 30/06/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro I, situado na Rua Tiradentes, nº 280, Centro, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1465/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1691/11, de 26/04/11, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3095/13, de 09/07/13, a partir de 01/01/10 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante.
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Lidianópolis NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º *Sem/2011* FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 138:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio		48	53	51	52	23	03	11	24	16	14	--	--	--	--	5	-	-	-	-	-	6	11	14	9

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 269/14, de 30/06/14, do NRE de Ivaiporã (fl. 94), constituída pelas técnicas pedagógicas: Elizabete Selete de Souza, licenciada em Letras, Jumar Jefferson Bobeki Kossar, bacharel em Direito, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 109).

Consta à folha 111, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 024/15 - DEJA/SEED, de 08/01/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 132).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 250/15 - CEF/SEED, de 17/03/15, à folha 135, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Pedro I, do município de Lidianópolis.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio solicitou projeto de prevenção de incêndio ao responsável no NRE, o laudo da Vigilância Sanitária afirma que há atendimento à legislação vigente e foi implantado o Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola. Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

PROCESSO N° 273/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, do início do ano de 2015 ao final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE